

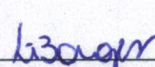


ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.833 de 05 de julho de 2022, nos termos da Lei nº: 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, pela Resolução/CD/FNDE nº06 de 08 de maio de 2020 e pela Lei 11.947 de 16 de julho de 2009, reuniu-se no dia 25 de julho de 2022, às 09h00min, em razão da Chamada Pública nº: 002/2022 cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para o preparo da alimentação escolar servida aos alunos das escolas municipais e centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, para a abertura do envelope de documentação da licitante **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE FORMIGA - CAMFOR**. Cabe registrar que são responsabilidade desta comissão: *É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório'. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão. A documentação foi recebida tempestivamente e não se verificou irregularidades. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope contendo a documentação da licitante acima mencionada. Ao analisar o conteúdo, verificou-se que os documentos apresentados atenderam ao exigido no instrumento convocatório no subitem 6.1 alínea “c”. Cabe informar que a fiscal do contrato Renata da Cunha Marchiori conferiu a documentação técnica. Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura do envelope nº02 - Projeto de Venda e identificou-se que o documento apresentado foi assinado pela representante legal da Cooperativa. A Comissão Permanente de Licitação entende que mesmo diante deste fato, foram cumpridos os requisitos de habilitação previstos no item 6.2 alínea “c”. Cabe ressaltar que esta cooperativa não ofertou proposta para os itens 14 - Farinha de Mandioca; 25 – Milho Verde; 29 – Polpa de Acerola Congelada; 30 - Polpa de Maracujá Congelada. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação julga a **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE FORMIGA – CAMFOR CLASSIFICADA/SELECIONADA** para o referido certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pela fiscal do contrato e a licitante presente:*

Comissão Permanente de Licitação

Leonardo Geraldo Eufrázio



Ludmila Terra Borges



Ana Paula Cunha

Ana Paula Cunha

Andreza Cristiane de Sousa Fernandes

Andreza Cristiane de Sousa Fernandes

Eliana Maria de Souza Moraes

Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus

Nathalia Pereira de Jesus

Lucas Pereira da Costa

Lucas Pereira da Costa

Talitha Faria Lamounier Oliveira

Ana Paula Cunha

Viviane Cristina dos Santos

Fiscal do Contrato

Renata da Cunha Marchiori

Renata da Cunha Marchiori

Licitante

Isabel Cristina Pius

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE FORMIGA – CAMFOR

3